Proposição: **PLEI - Projeto de Lei**
Número: **000035/2022**
Processo: **9402-00 2022**

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de Projeto de Lei nº 35/2022, de autoria da nobre Vereadora Laiz Perrut Marendino que "Veda homenagens a escravocratas, ao Golpe Militar de 1964, à Ditadura Militar brasileira e a condenados definitivamente por crimes contra a humanidade, violação aos direitos humanos, exploração do trabalho escravo, violência doméstica e familiar contra a mulher e por crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora.".

Recebida a proposição foi solicitada a manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que através do parecer nº 39/2022, concluiu pela constitucionalidade e legalidade da matéria, ressalvando o uso dos vernáculos "devem" e "deverão" no art. 6º do projeto, vez que poderão ser interpretados como a criação de uma imposição, determinação ao Poder Executivo.

Pois bem, o projeto em epígrafe pretende proibir a denominação de logradouros e bens públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora, as homenagens a escravocratas, ao Golpe Militar de 1964, à Ditadura Militar brasileira e a condenados definitivamente por crimes contra a humanidade, violação aos direitos humanos, exploração do trabalho escravo, violência doméstica e familiar contra a mulher e por crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

A despeito dos elevados propósitos que motivaram a nobre Vereadora, autora da propositura, o presente projeto de lei, salvo melhor juízo, apresenta vício de inconstitucionalidade, uma vez que fere frontalmente ao que determina o artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal de 1988, alterando situações juridicamente já concluídas (leis que denominaram prédios municipais, locais públicos municipais, rodovias municipais e outros bens públicos).

Além disso, em que pese a nobre intenção da parlamentar, com a devida vênia, avaliamos também que a criação de uma imposição, determinação ao Poder Executivo, acaba por adentrar em seara de caráter nitidamente administrativo, em desrespeito ao princípio constitucional da separação dos Poderes.

De outro lado, por mais simpático e dentro da conduta politicamente correta em que se insere a presente proposição, impor as alterações determinadas em seu texto em decorrência da mudança de comportamento da sociedade, não nos parece o mais adequado, pois decorrem de atos jurídicos perfeitos já consolidados e finalizados.

Nesse eito, pertinente lembrar as palavras de Sócrates: "É preciso que os homens bons respeitem as leis más, para que os homens maus respeitem as leis boas.".

Desse modo, em que pese a existência ainda hoje das homenagens às figuras citadas na ementa da proposição, tanto em logradouros quanto em bens públicos, resta evidente que tal prática já não vem sendo mais realizada, considerando a importância de não se incentivar e apoiar tais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P223656

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

homenagens, contudo não temos como apagar os acontecimentos históricos.

Nesse sentido, é importante lembrar a célere frase dita há anos atrás por George Santayana: "Um povo que não conhece a sua história está condenado a repeti-la", por isso, por mais que não sejamos favoráveis as homenagens descritas na ementa da presente proposição, abolir as já realizadas não apaga da história os fatos ocorridos.

Assinado Digitalmente

Ante o exposto, considero a matéria inconstitucional.

Palácio Barbosa Lima, 04 de abril de 2022.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Pardal - PSL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P223656

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*